



CONCURSO 2011

ANEXO XII

PROGRAMA DE APOIO AUTOMÁTICO

1. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas.

2. Apoios

2.1 O apoio tem por base os resultados de exploração dos filmes estreados comercialmente entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano a que respeita.

2.2. O apoio destina-se a ser reinvestido pelo beneficiário em novos projectos que devem obedecer aos pressupostos referidos no ponto 6.

2.3. Se os valores dos créditos inscritos a favor dos beneficiários excederem o valor global disponível, este será objecto de rateio na proporção dos créditos respectivos.

2.4. Em qualquer caso, os créditos caducam ao fim do prazo de três anos, contados a partir da data da sua concessão.

3. Candidaturas

A instrução da candidatura, para efeitos de creditação de créditos, integra os seguintes elementos e informações, a entregar no ICA até 31 de Janeiro do ano seguinte a que respeitam as receitas:

- a) Documentos comprovativos de receita de exploração em sala, em território nacional, comprovados pelo ICA;
- b) Documentos comprovativos de outras receitas de exploração comercial da obra, a validar pelo ICA.



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2011

4. Critérios de avaliação e respectiva aplicação

Na avaliação das candidaturas, o ICA aplica os critérios estabelecidos no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, tendo em consideração os seguintes pressupostos:

- São unicamente elegíveis os filmes que obtiveram um mínimo de 20.000 espectadores em sala;
- O limite máximo do apoio a conceder é fixado em 20% do valor da receita de exploração comprovada pelo ICA.

5. Decisão de apoio do ICA

5.1. No prazo máximo de 60 dias contados da data da entrega dos documentos referidos no número 3, o ICA fixa o montante e condições dos apoios.

5.2. No mesmo prazo, o beneficiário pode recusar o apoio atribuído.

6. Contratualização e pagamento

6.1. No prazo máximo de dois anos contados da data da atribuição do apoio, sob pena de caducidade do mesmo, os beneficiários devem formalizar um acordo com o ICA, que obedece aos seguintes princípios:

- a) Aplicação do apoio no desenvolvimento de projectos de longas-metragens – limite 60% do orçamento para o desenvolvimento, a pagar pelo ICA após demonstração da realização das despesas aceites pelo ICA como elegíveis;
- b) Aplicação de apoio na produção de longas-metragens – a pagar dentro dos 30 dias seguintes à aprovação pelo ICA do relatório relativo à conclusão da fase de rodagem.

6.2. Os apoios concedidos ficam sujeitos aos demais termos e condições previstos nos programas de apoio à escrita de argumentos, desenvolvimentos de projectos de animação e produção de longas-metragens de ficção.